



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE MARÇO DE 2015.

Altera normatização das atividades do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria com atuação na Paraíba.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de efetivar a atividade de controle externo da atividade policial, conforme disposto no artigo 129, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o que dispõem os artigos 9º e 10, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentados pela Resolução nº 127 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, datada de 08/05/2012, e pela Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 28/05/2007, e

Considerando, ainda, a deliberação do Colégio de Procuradores da República no Estado da Paraíba;

R E S O L V E

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, o GRUPO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – GCEAP.

Art. 2º – O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial será integrado por todos os Procuradores da República lotados no Estado da Paraíba que têm atribuição para atuar em matéria da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

§1º – Ficam extintos os ofícios do GCEAP, devendo os procedimentos remanescentes serem redistribuídos, de maneira equitativa, entre os ofícios com atribuição territorial sobre a matéria.

§2º – Os procedimentos do GCEAP instaurados a partir desta data devem ser normalmente distribuídos entre todos os Procuradores da República lotados no Estado da Paraíba que têm atribuição para atuar em matéria da 7ª CCR, observando-se a atribuição territorial do ofício, conforme a regra de distribuição de cada unidade.

Art. 3º – Os integrantes do GCEAP exercerão suas funções, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, pelo prazo designado em ato próprio do Procurador-Geral da República.

Art. 4º – O Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP e seu substituto serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes.

Art. 5º – Os Membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP têm atribuição para atuar sobre todos os fatos constatados em decorrência do controle concentrado, no Estado da Paraíba, sem prejuízo de atuação em conjunto e em apoio ao Procurador natural do controle difuso, podendo:

I – instaurar procedimento investigatório criminal, requisitar a instauração de inquérito policial e ajuizar a ação penal decorrente;

II – instaurar procedimento administrativo cível e/ou inquérito civil público e ajuizar ação civil pública e ação por ato de improbidade administrativa.

Art. 6º – O GCEAP deverá realizar inspeção ordinária semestral na Superintendência e sede das Delegacias de Polícia Federal da Paraíba, por meio de comissões instituídas periodicamente para esta finalidade.

§1º – Cada comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo nomeado um relator que será responsável pela minuta do relatório de inspeção e consolidação de relatório definitivo;

§2º – Incumbe ao Coordenador do GCEAP definir os integrantes de cada comissão e o respectivo relator;

§3º – O relator designado será o responsável pela definição da data de inspeção, titularidade do respectivo procedimento, condução da inspeção e comunicação do evento a todos os órgãos, públicos e privados, que devam ser cientificados da ocorrência do ato.

Art. 7º – O GCEAP deverá realizar inspeção ordinária semestral na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, podendo estender o ato às Delegacias e Postos de Polícia Rodoviária Federal no Estado, através de comissões instituídas periodicamente para esta finalidade, nos mesmos termos dos parágrafos do artigo anterior.

Art. 8º – Cada inspeção gerará um Procedimento Próprio, com relatório elaborado pelo relator e conferido e rubricado pelos demais integrantes da comissão de inspeção.

§1º – O relatório será analisado pelo GCEAP na primeira reunião após a inspeção, devendo as conclusões do grupo serem encaminhadas à Corregedoria de Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, à unidade inspecionada, além de encaminhamento de cópia à 7ª CCR do Ministério Público Federal;

§2º – Se o GCEAP entender que a(s) irregularidade(s) demanda(m) medida(s) a ser(em) adotada(s) em relação ao órgão controlado ou a algum de seus integrantes, haverá imediata instauração de procedimento administrativo, preferencialmente cível, com regular e equitativa distribuição entre os integrantes do GCEAP, observando-se a atribuição territorial do ofício;

§3º – Caso o relator entenda pela urgência da(s) medida(s), poderá determinar a instauração do respectivo procedimento, independente de decisão do GCEAP;

§4º – As irregularidades e pendências verificadas pelo GCEAP serão obrigatoriamente objeto de verificação na próxima inspeção a ser realizada na unidade onde identificadas.

Art. 9º – O GCEAP reunir-se-á, semestralmente, na sede da Procuradoria da República na Paraíba.

§1º – Em casos de justificada urgência poderá ser designada reunião extraordinária para tratar de assunto relevante, por decisão do Coordenador ou por provocação de algum dos membros;

§2º – A hipótese do §1º somente se justificará se for impossível a deliberação por e-mail institucional;

§3º – A reunião somente ocorrerá se for possível a presença de metade dos integrantes do GCEAP;

§4º – A critério do Coordenador do GCEAP, poderão ser convocadas reuniões a se realizarem por meio de videoconferência ou outro similar.

Art. 10 – Cabe ao Coordenador do GCEAP agendar a reunião, comunicando os membros do grupo, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, não se aplicando tal prazo para reuniões urgentes, reconhecida a urgência pelos membros presentes à convocação.

Parágrafo único – A pauta será elaborada pelo Coordenador do GCEAP. A inclusão de assuntos em pauta, por qualquer membro, poderá ser feita até o dia da reunião.

Art. 11 – Todos os membros do GCEAP devem divulgar aos demais integrantes, através de e-mail, eventuais decisões de arquivamento, declínio de atribuição ao MP/PB ou de implementação de alguma medida judicial ou extrajudicial, com antecedência de 3 (três) dias, no mínimo, da adoção do ato.

Art. 12 – As decisões do grupo serão tomadas pela maioria simples dos presentes às reuniões, salvo previsão em sentido contrário deste normativo.

§1º – Quando a deliberação deva ser tomada por meio eletrônico, a mensagem específica, contendo o questionamento e respectiva motivação, será identificada da palavra “DECISÃO”, seguida da descrição resumida do objeto e data final para manifestação;

§2º – O prazo final para manifestação será de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, a contar do envio da mensagem, salvo situações urgentes, devidamente justificadas, hipótese em que, além do envio da mensagem, será efetuado contato telefônico entre o titular e os demais membros, pessoalmente ou por meio das respectivas Secretarias;

§3º – Nas deliberações coletivas, em caso de empate, o voto do Coordenador será utilizado para fins de desempate, salvo quando a matéria exigir quorum qualificado para aprovação.

Art. 13 – As inspeções ordinárias do GCEAP serão sempre comunicadas à Chefia da PRPB, à Direção do Foro da Seção e Subseções Judiciárias do Estado da Paraíba, ao Presidente da OAB/PB, aos Superintendentes de Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal no Estado da Paraíba, conforme o caso.

Parágrafo Único – A comunicação, a ser realizada com prazo mínimo de dez dias da reunião, tem a finalidade de informar às referidas autoridades da disposição do

GCEAP em receber sugestões, reclamações e representações do interesse da instituição comunicada.

Art. 15 – Em casos mais sensíveis, por provocação do procurador natural e assim reconhecidos pelo grupo, os atos de investigação serão, preferencialmente, praticados em conjunto com outros membros em cooperação.

Parágrafo Único – A ausência de assinatura em conjunto dos membros não desqualifica qualquer peça processual, desde que a manifestação seja feita pelo responsável pelo ofício titular ou, na hipótese de ausência, afastamentos ou impedimentos, pelo ofício substituto.

Art. 16 – As comunicações oficiais entre os integrantes do grupo serão feitas, preferencialmente, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, o qual estará cadastrado no e-mail criado especificamente para receber as comunicações eletrônicas direcionadas ao grupo.

Art. 17 – Qualquer alteração nesta Portaria dependerá da aprovação pelo Colégio de Procuradores da República no Estado da Paraíba, mediante quorum estabelecido em regramento próprio.

Art. 18 – Compete ao Coordenador do GCEAP/PB dirimir as dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação desta Portaria.

Art. 19 – Fica revogada a Portaria nº 81, de 20 de agosto de 2013.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO ALVES SILVA